



PREFEITURA DE  
**ORÓS**

GABINETE DA  
PREFEITA

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 24/2025 ORÓS-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, que altera regras de promoção de Agentes Administrativos do Município de Orós e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo atualizar e aprimorar as normas que regem a progressão funcional dos servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo, promovendo maior clareza, objetividade e adequação às exigências de qualificação e experiência profissional.

A atualização proposta busca tornar mais eficiente o processo de evolução funcional, valorizando o mérito e o tempo de serviço, de forma alinhada às necessidades da administração pública municipal e ao princípio da valorização do servidor público.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ASSINANÇA DIGITAL VERIFICADA  
Tereza Cristina Alves Pequeno  
A conferir-se com a assinatura digitalizada em  
<http://terezapequeno.ceigital.com.br>



**Tereza Cristina Alves Pequeno  
Prefeita Municipal**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025      ORÓS-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025

**ALTERA REGRAS DE PROMOÇÃO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** O art. 19, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 96/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS Art. 19. (...)**

PROTOCOLO N° 402 / 2025      § 3º. São pré-requisitos para a progressão da Classe I para a RECEBI HOJE, 03 / 11 / 25 Classe II do cargo de Agente Administrativo:

Guilherme P. Cândido  
SERVIDOR(A)

- I – Ter cumprido o estágio probatório;
- II – Ter completado, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício como Agente Administrativo I do Município de Orós;
- III – Caso o servidor não tenha completado o tempo previsto no inciso II na data da publicação desta Lei, poderá requerer a progressão ao atingir o período exigido, desde que comprove, adicionalmente:
  - a) Experiência mínima de 05 (cinco) anos no exercício de funções de secretário escolar, chefia ou assessoramento nos âmbitos do Poder Executivo ou Legislativo; ou
  - b) Conclusão de curso específico em áreas correlatas, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, reconhecido e aprovado pelo Município.

**§ 4º.** São pré-requisitos para a progressão da Classe II para a Classe III do cargo de Agente Administrativo:

- I – Ter cumprido o estágio probatório;
- II – Ter completado, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício como Agente Administrativo II do Município de Orós;



PREFEITURA DE  
**ORÓS**

GABINETE DA  
PREFEITA

**III – Caso o servidor não tenha completado o tempo previsto no inciso II na data da publicação desta Lei, poderá requerer a progressão ao atingir o período exigido, desde que possua formação em nível superior nas áreas de Direito, Contabilidade ou Administração.**

**§ 4º-A.** O servidor que, na data da publicação desta Lei, já tenha cumprido os prazos previstos nos §§ 3º e 4º poderá requerer o enquadramento imediato na respectiva classe.

**§ 4º-B.** A progressão funcional do cargo de Agente Administrativo ocorrerá exclusivamente da Classe I para a Classe II e da Classe II para a Classe III, vedada qualquer outra forma de ascensão.

**Art. 2º.** Para efeito de enquadramento, os servidores que se encontram atualmente nas condições das alíneas I e II do § 3º e do inciso I do § 4º, acima dispostos, passarão respectivamente à Classe II e III, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de então.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM  
03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
Tereza Cristina Alves Pequeno  
A assinatura digital pode ser verificada em:  
<http://oros.ce.gov.br/assinatura-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno  
Prefeita Municipal**